



Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico

Petição/Documento cadastrado com sucesso em 14/08/2018 15:02:24.

Número do Processo: 1005125-47.2017.8.11.0003

Orgão Julgador: 1ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

Documento: Petição de Juntada de Acordo

Tipo de Documento: Manifestação

EXEQUENTE
MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA
VHM TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI - ME

EXECUTADO
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

Assinado por: MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA

Juntado por: MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO JUDICIAL E DE RECONHECIMENTO
E CONSOLIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Judicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, o Sr. Sérgio Roberto Guimarães da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.3639 SSP/SP, inscrito com CPF nº 208.446.891-49 e, por Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Marcelo Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 566.307 SSP/MT, inscrito com CPF nº 551.323.671-00, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **PRIMEIRA CELEBRANTE**; e, do outro lado, **VHM TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF nº 10.947.747/0001-05, com sede na Av. Presidente João Goulart, nº 1290, Vila Aurora, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Victor Hugo Loreto Montanher, brasileiro, casado, empresário, inscrito com CPF nº 947.528.001-44, doravante designada simplesmente de **SEGUNDA CELEBRANTE**;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** em que pese tratar-se de órgão desconcentrado da Administração Pública, possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, moralidade e economicidade que também norteiam a Administração Pública (Direta e Indireta);

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the document. There are three distinct signatures in black ink. Below the signatures, there is a circular stamp with some illegible text inside, and another stamp that appears to be a date or time stamp.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência ascendido pela **PRIMEIRA CELEBRANTE** junto aos seus fornecedores, tal como a antiguidade de tais débitos;

CONSIDERANDO que eventual inércia da **PRIMEIRA CELEBRANTE** em solver os créditos assumidos pelas gestões/diretorias pretéritas, por certo, levará ao colapso da empresa, haja vista que diversos de seus fornecedores/credores já externarão a intenção de ajuizarem a competente ação de execução de título extrajudicial para garantirem o recebimento de seus créditos, não obstante aqueles que já o fizeram;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** declara ciente do processo ajuizado contra a mesma, pela **SEGUNDA CELEBRANTE**;

CONSIDERANDO que é acordado com a **PRIMEIRA CELEBRANTE** o valor de pagamento com valor corrigido, acrescida correção monetária pelo IGPM, juros de 1% ao mês e honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que a **SEGUNDA CELEBRANTE** concederá o desconto de 10% (dez por cento).

CONSIDERANDO que se pretende, ainda, com o parcelamento dos débitos, a recuperação administrativa da **PRIMEIRA CELEBRANTE**, de modo a reestabelecer sua estabilidade financeira;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo da **PRIMEIRA CELEBRANTE**, autorizou a confecção do Termo de Acordo Extrajudicial.

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Acordo Judicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avencas, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas, obrigando as partes por si e/ou por seus eventuais sucessores, a saber:



DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delineadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente acordo:

- a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;
- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo judicial visa a solução amigável dos débitos, que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** tem para com a **SEGUNDA CELEBRANTE**, que totalizam a quantia de R\$ 83.740,11 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta reais e onze centavos), que correspondem as seguintes notas fiscais nº: 26, 29 e 31; oriundas da inadimplência no contrato administrativo nº 050/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO CONCEDIDO PELO SEGUNDO CELEBRANTE

2.1. A **SEGUNDA CELEBRANTE**, ciente do momento de instabilidade econômica e financeira pela qual atravessa a **PRIMEIRA CELEBRANTE**, de livre e espontânea vontade e por meio deste, resolve franqueá-la desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da dívida, sendo R\$ 8.374,02 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO



3.1. A **PRIMEIRA CELEBRANTE** reconhece o débito discriminado acima e integrante desta, assim sendo, pagará a **SEGUNDA CELEBRANTE** o importe de R\$ 75.366,09 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), haja vista a aplicação do desconto de 10% (dez por cento) supramencionado na cláusula anterior, em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 12.561,01 (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e um centavo) cada, uma com o primeiro pagamento previsto para ocorrer até o quinto dia do mês de setembro de 2018, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Considerando que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** sabidamente possui como único cliente o Município de Rondonópolis/MT, e que este último em razão de sua natureza jurídica, para realizar os pagamentos a seus eventuais credores impreterivelmente deve seguir procedimento rigoroso, o que esporadicamente gera pequenas tardanças; os atrasos no pagamento das parcelas indicadas na cláusula anterior pela **PRIMEIRA CELEBRANTE** a **SEGUNDA CELEBRANTE**, desde que não ultrapassem 10 (dez) dias, serão desconsiderados, ou seja, não ensejarão sobre os mesmos a aplicação de juros de mora e/ou mesmo tal expediente não terá o condão de ocasionar a rescisão e a execução antecipada do presente termo.

3.3. Em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, no pagamento dos valores indicados na cláusula 3.1, incidirão sobre os mesmos, os juros e correção monetária aplicadas em desfavor da Fazenda Pública, isto é, aquele previsto no art. 1º - F, da Lei nº 9.494/1997.

3.4. O débito da **PRIMEIRA CELEBRANTE** será considerado antecipadamente vencido para com a **SEGUNDA CELEBRANTE**, dando direito a esta última a proceder a execução do presente instrumento, condicionado a regular constituição da **PRIMEIRA CELEBRANTE** em mora, na ocorrência de qualquer das seguintes condições:

a) descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;



- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas;
- c) a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS LITÍGICOS E DAS QUITAÇÕES

4.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, a **SEGUNDA CELEBRANTE** requererá, mediante petição ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, a suspensão dos Autos nº 1005125-47/2017 que envolvem os créditos aqui tratados.

4.2. Após o cumprimento integral das obrigações previstas nesta transação, em especial a cláusula 3.1, as partes outorgar-se-ão reciprocamente ampla, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título, perante qualquer juízo, foro ou tribunal, ou ainda autoridade administrativa de qualquer natureza, inclusive renunciando a qualquer ação, pretensão ou direito, relacionado ou decorrente de qualquer forma ou a qualquer título do objeto da presente transação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As partes acordam que a execução específica das eventuais obrigações contempladas nesta transação poderá ser judicialmente demandada, mediante procedimento específicos, nos termos da legislação processual civil em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra parte prevista neste acordo será considerada mera liberalidade e não implicará novação

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ou renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra parte cumpra os deveres exatamente como previstos neste instrumento.

6.2. Caso qualquer disposição deste acordo seja considerada nula ou inexequível em qualquer aspecto, a validade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexequível, por outra disposição válida e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou inexequível ou que tenha sido anulada.

6.3. Cada parte será responsável pelos tributos eventualmente incidentes sobre o negócio previsto neste acordo, ou dele decorrentes, nos exatos termos da lei aplicável. Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão desta transação, arcando, ainda, cada parte com as custas judiciais, despesas processuais eventualmente pendentes.

6.4. Este acordo compreende todos os entendimentos das partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os contratos e declarações, verbais ou por escrito, mantidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto deste acordo, bem como com relação ao objeto do(s) eventual(is) litígio(s).

6.5. O presente acordo somente poderá ser modificado mediante aditamento, celebrado por escrito e assinado pelas partes, observada a necessidade de aprovação pelo Conselho Administrativo da **PRIMEIRA CELEBRANTE**, no que couber.

6.6. As partes, assistidas por seus advogados, participaram da negociação e da elaboração dos termos e condições deste acordo, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições; anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. Em caso de ambiguidade ou questionamento

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



quanto à intenção ou interpretação, este acordo será interpretado como se tivesse sido redigida em conjunto pelas partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer parte contratante, em razão da autoria de qualquer das disposições deste acordo.

6.7. Qualquer comunicação entre as partes relacionada ao presente acordo deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, no endereço da sede das contratantes e aos cuidados de seus respectivos administradores.

6.8. Todas as notificações feitas de acordo com a cláusula 9.7 serão consideradas como recebidas na data de entrega ao destinatário, no endereço correto, exceto no caso de notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra parte.

6.9. Este acordo poderá ter seus valores reconsiderados, tanto para mais quanto para menos, desde que mediante aditamento, caso futuramente seja evidenciado qualquer discrepância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

7.2. E por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com testemunhas instrumentárias, a tudo presente e de tudo ciente.

Rondonópolis/MT, 07 de agosto de 2018.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT




SÉRGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
FINANCEIRO


MARCELO MIRANDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E


VICTOR HUGO LORETO MONTANHER
SEGUNDA CELEBRANTE


FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT 17.905


Dr. Marcelo Aparecido A. Ferreira
Advogado - OAB/MT 87020

